



PRISÃO SEM FECHADURAS: AS INTERFACES DA RESSOCIALIZAÇÃO BRASILEIRA ATRAVÉS DAS LENTES DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO (APAC)

Caline Mariane Vieira Dantas

Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO.

Sara Guerra Carvalho de Almeida

Doutora em Psicologia pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Docente do Centro Universitário Fametro (UNIFAMETRO) e Centro Universitário da Grande Fortaleza (UNIGRANDE).

RESUMO

O presente estudo trata-se de uma análise fílmica que busca investigar o documentário “*Prison With no locks*”, visando verificar as interfaces da ressocialização do sistema prisional brasileiro, através da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). O estudo divide-se em três capítulos. No primeiro momento é feita uma reflexão sobre o Sistema Prisional e o método APAC, explorando-se o método APAC, como um modelo de sistema prisional humanitário que não possui a rigorosidade do sistema tradicional. E por fim, investiga-se os vínculos familiares, a reinserção comunitária e o processo de reintegração através da profissionalização e religião. Conclui-se que apesar da APAC objetivar o fortalecimento de vínculos do sujeito com a sociedade e familiares, ainda disputa com a cultura da punição e desintegração do sujeito. Além disso, ainda há um enfoque religioso unidirecional e pouca atuação com o público feminino.

Palavras-chave: Sistema prisional. APAC. Ressocialização. Vínculos sociais.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva analisar o documentário “*Prison with no locks*”, com o intuito de verificar o funcionamento do método da Associação de Proteção e

Assistência ao Condenado (APAC) através do estudo das interfaces da ressocialização no sistema prisional brasileiro.

Para tanto, percorre-se a trajetória do surgimento do conceito prisão, que acarretou na criação do Sistema Prisional, no qual são encontradas dificuldades referentes à ressocialização. É, então, nesse contexto que surge, através do cristão Mário Ottoboni, o método da APAC dentro do sistema prisional.

Assim, o texto visa abarcar as dificuldades existentes no sistema prisional brasileiro e apresentar o método da APAC como possibilidade para a ressocialização do indivíduo privado de liberdade, visto que tal método tem como intuito a (re)aproximação desse sujeito com os seus vínculos sociais, sendo eles a família, a comunidade e a sociedade.

Para a elaboração do presente estudo foi realizada a análise fílmica do documentário “*Prison with no locks*”, do ano de 2018, com duração de 26 minutos, que tem o intuito de mostrar o funcionamento e as atividades realizadas na APAC de São João Del Rei, localizada no estado de Minas Gerais, Brasil. O documentário também ressalta os contrastes existentes entre o sistema prisional brasileiro e a metodologia APAC.

A pesquisa para coleta do referencial teórico utilizado neste trabalho foi realizada através dos seguintes indexadores eletrônicos: *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC), a partir do período do mês de agosto de 2019. Na base de dados, foram utilizados quatro descritores, sendo eles: ressocialização, APAC, sistema prisional brasileiro e vínculos sociais.

Portanto, a pesquisa busca percorrer pelas interfaces da ressocialização no sistema prisional brasileiro através das lentes da APAC, analisando a ressocialização por meio do fortalecimento de vínculos sociais, do trabalho, da religião e da subjetividade do indivíduo como possibilidade para o retorno do indivíduo privado de liberdade à sociedade.

2 O SISTEMA PRISIONAL E O MÉTODO APAC

Durante o período da Idade Média existiam penas específicas, sendo responsabilidade do poder soberano atribuir a punição ao criminoso. Nesse sentido, como punição, as pessoas eram submetidas a torturas, à escravidão e ao cárcere com condições precárias. Ainda nesse período, o Direito Penal Medieval foi caracterizado pela insegurança, visto que o juiz, possuindo os poderes, poderia aplicar penas não previstas nas leis (GUARALDO, 2017).

Surgiram assim dois modelos de prisões, sendo elas: a prisão do Estado e eclesiástica. A prisão do Estado se caracterizava por ser prisão-custódia, na qual o sujeito aguardava a sua condenação, também sendo utilizada para prisão perpétua ou temporal. Já o segundo modelo, era caracterizada por manter indivíduos rebeldes trancados nos mosteiros, com intuito do arrependimento pelo ato cometido (BATISTELA, 2008).

Diante das formas de punição retratadas historicamente, Foucault (1987) relata sobre o suplício, no qual os corpos dos condenados sofriam torturas de acordo com o ato cometido. No século XVII, as execuções aconteciam em locais públicos e a população acompanhava todo o processo de tortura do condenado.

De acordo com Costa e Silva (2018), com o fim das torturas e práticas desumanas, ocorreu o movimento através do qual a privação de liberdade do sujeito passou a ser vista como um meio de punição. É justamente na transição entre o século XVII e o século XVIII que se idealiza a construção de penitenciárias para o recolhimento dos indivíduos perigosos para a sociedade. Após o surgimento da custódia, a prisão passa a ter uma nova função, se tornando prisão-pena.

É importante ressaltar que esse movimento de mudança da prisão-custódia para a prisão-pena, foi baseada na economia, visto o interesse do Estado de possuir o poder de submissão do delinquente ao capitalismo. Sendo assim, com a criação da prisão-pena, era necessário o surgimento de estabelecimentos, como penitenciárias e casas de detenção. É justamente nesse movimento, que surge o sistema penitenciário (BATISTELA, 2008).

Mesmo com o surgimento do Código Penal do Brasil visando a reeducação e o retorno do indivíduo à sociedade, sabe-se que a ressocialização é um desafio no sistema prisional brasileiro, visto que para ressocializar o indivíduo é necessário traçar metas, identificar os problemas presentes na prisão, buscar ver o detento como peça

fundamental do processo de ressocialização e proporcionar o apoio da sociedade e família. No processo de ressocialização, é necessário responsabilizar o Estado e a sociedade diante do preso, com o intuito de quebrar os estigmas presentes no imaginário social da população (CARVALHO, 2015).

Nesse processo de ressocializar o indivíduo, é necessário reforçar seus laços com a sociedade e com a família. É nesse sentido que se nota a importância das visitas íntimas e das visitas dos familiares como forma de fortalecimento de vínculos, podendo melhorar o comportamento, as condições físicas e morais desse indivíduo privado de liberdade. Esse processo pode facilitar a readaptação do apenado ao meio social e familiar (SILVA; COLODETTI, 2016).

O sistema prisional passou por mudanças no decorrer do tempo, sendo uma dessas mudanças o surgimento do ideal ressocializador do indivíduo privado de liberdade, visando não só a reparação pelo ato cometido, mas a busca por reinserir o indivíduo na sociedade. Com isso, a ressocialização passa por três momentos, sendo eles: a reparação, a readaptação e correção. (FEITOZA; SILVA, 2019). Diante do exposto, segundo Nobre e Peixoto (2018, p. 2):

Além de prevenir a reincidência, a ressocialização é de extrema importância por deixar explícita a condição de ser humano do delinquente. Ser humano que, como qualquer outro, é suscetível a erros e merece uma nova chance de retomar sua vida depois de responder pelos erros cometidos.

Quando se trata de ressocialização, se sabe que existem possibilidades e dificuldades, e que não há fórmula simplista para alcançá-la, mas possibilidades de ações direcionadas ao indivíduo e à sociedade, visto que essa não é uma questão que irá proporcionar bem-estar somente ao infrator, mas a todos. Desse modo, a ressocialização não libera a sociedade e o Estado da sua obrigação diante desse indivíduo, pois esses são responsáveis pelo seu bem-estar e pelo fortalecimento de seus vínculos sociais (BACCARINI, 2017).

Visando a relação do indivíduo com a sociedade e a precariedade nos sistemas prisionais, surge, em 1972, na cidade de São Paulo, uma ação voluntária entre cristãos, tendo Mário Ottoboni como principal responsável pela sua criação, que visava a valorização humana e a evangelização, com o intuito de recuperar o indivíduo e reinseri-lo na sociedade (FALCÃO; CRUZ, 2015).

A ideia dessa nova metodologia surgiu quando Mário Ottoboni, juntamente com um grupo de cristãos, realizou visitas aos condenados e observou as precariedades do sistema prisional. O grupo desenvolveu um projeto de assistência a esses indivíduos, que recebeu a denominação de APAC, que no início significava “Amando ao Próximo, Amarás a Cristo” e, com o decorrer do tempo, tornou-se Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) (MIRANDA, 2015).

A APAC surge em São Paulo, mas já possui aproximadamente 100 unidades espalhadas pelo Brasil e é conhecida internacionalmente, tendo como referência a APAC de Minas Gerais, na qual o presente estudo é voltado (FARIA, 2011).

O método da APAC é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, sendo autônoma jurídica, administrativa e financeiramente, porém possui o auxílio da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), sendo este órgão responsável por acompanhar, orientar e manter a unidade de propósitos das associações (OTTOBONI, 2001).

Tal método é aplicado nos três regimes, sendo eles: regime fechado, semi-aberto e aberto. No regime fechado, o reeducando busca desenvolver o senso de responsabilidade, respeitar as regras impostas pelos próprios reeducandos, No semi-aberto, o sujeito auxilia em serviços burocráticos da APAC. E o regime aberto, o indivíduo poderá trabalhar fora da instituição (GAMA, 2015).

A APAC é um método de presídio humanitário, sem perder o aspecto punitivo, cujo principal objetivo é a valorização do preso e o fortalecimento de vínculos com a sociedade, visto que o sustento da APAC é realizado através da comunidade e doações dos voluntários. O método possui o acompanhamento do Tribunal da Justiça que fiscaliza o andamento das atividades (FALCÃO; CRUZ, 2015).

O que diferencia as APAC's do sistema prisional tradicional é que o indivíduo, chamado de reeducando, é o principal responsável por sua recuperação, A comunidade é convidada a participar plenamente das atividades através de ações voluntárias. Outra diferença é que as APAC's não possuem cadeados, policiais ou agentes penitenciários. Esse processo proporciona a participação da comunidade juntamente com o indivíduo (FALCÃO; CRUZ, 2015).

O indivíduo é caracterizado, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), como biopsicossocial e espiritual. Nesse sentido, a APAC visa abordar a

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 1, julho de 2020

religião como instrumento para a reintegração do sujeito preso, inserindo-a entre os 12 elementos fundamentais do cumprimento da metodologia da APAC (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).

Como mencionado anteriormente, a metodologia é voltada para o cumprimento dos 12 elementos, sendo eles: 1) participação da comunidade; 2) reeducando ajudando reeducando; 3) trabalho; 4) espiritualidade e a importância de se fazer experiência com Deus; 5) assistência jurídica; 6) assistência à saúde; 7) valorização humana; 8) família (do reeducando e da vítima); 9) voluntário e o curso para sua formação; 10) Centro de Reintegração Social (CRS); 11) mérito; e 12) Jornada de libertação com cristo (OTTOBONI, 2001).

Em relação a entrada do sujeito na APAC, é necessária prévia autorização judicial. Como ocorre a superlotação dos presídios, os presos desejam participar do método APAC, mas é necessária uma seleção feita pelo Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca, que irá avaliar o interesse e o comportamento do sujeito (GAMA, 2015).

No processo de análise do documentário “*Prison with no locks*”, o reeducando Rômulo fala: “se eu quisesse fugir, eu fugia. Mas eu quero estar aqui, recuperar e voltar para a sociedade” (01:50), se referindo ao espaço físico. As APAC’s não possuem agentes penitenciários, rigorosidade ou celas com fechaduras, como ocorre nos sistemas prisionais tradicionais.

Partindo da possibilidade do aumento de chances de fugas, há um critério rigoroso para selecionar os apenados que irão cumprir pena na APAC, sendo necessário o bom comportamento nos presídios comuns. É através desse fator que o método APAC possui uma metodologia diferenciada e passa, de certa forma, a estabelecer um vínculo de confiança com o reeducando.

No decorrer do documentário, sobre a seleção para entrar no sistema, o agente penitenciário Assunção relata:

O sistema da APAC hoje é um sistema que ajuda muito a gente aqui hoje. Por que? Porque todo detento que tem a intenção de descer para a APAC, ele tem que ter um bom comportamento aqui. Então se ele não tiver um bom comportamento aqui, automaticamente ele não tem o privilégio de descer para a APAC (18:04).

Dessa forma, a metodologia é aplicada em três fases, sendo essas: aptidão, mérito e comprometimento. Caso o reeducando não cumpra o que foi estabelecido pela

entidade, o sujeito será transferido novamente para o sistema prisional tradicional. Para esse indivíduo retornar ao presídio, é necessário passar por um parecer fundamentado dos setores da unidade, comprovando que o mesmo não está propício a ressocialização e reabilitação (SILVA; COLODETTI, 2016).

O método apresenta excelentes resultados referentes à reincidência, se comparados ao sistema prisional tradicional. Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2017), a reincidência no sistema prisional brasileiro pode chegar a 70%, enquanto nas APAC's o índice varia entre 10% e 11%. O documentário traz dados em relação à reincidência dentro dos presídios, os quais demonstram que, segundo o Juiz Neves, atuante em Minas Gerais, o índice de reincidência em presídios tradicionais é de aproximadamente 80%, enquanto na APAC é de aproximadamente 5%.

A APAC busca a participação da comunidade para o processo de ressocialização ao priorizar o bem-estar presente entre os próprios reeducandos, fazendo com que os mesmos se respeitem e possam participar do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), com o intuito de estreitar as relações interpessoais no estabelecimento. Ou seja, esses indivíduos que, no sistema prisional, muitas vezes não eram assistidos, passam a ter autonomia para a resolução de conflitos presentes na APAC. Dessa forma, percebe-se que o indivíduo, que até então estava “morrendo” no presídio comum, passa a ter participação ativa no seu próprio processo de reinserção social (SILVA; COLODETTI, 2016).

Em relação à diferença entre o sistema prisional comum e a APAC, o juiz Neves declara no documentário “é necessário o sistema comum, para existir o método APAC, porque ninguém pode dizer que vive no céu, se não conhece o inferno” (12:49). No decorrer do documentário, ressalta-se a diferença entre os dois sistemas, tendo como base diversos aspectos, como a superlotação, educação, saúde e protocolos rígidos.

Ao relacionar as diferenças entre o sistema prisional comum e o documentário, Sardeio (2019) mostra que nos presídios tradicionais ocorre a superlotação e existem protocolos rígidos, segundo os quais o indivíduo não pode andar livremente, devendo ser acompanhado por um agente penitenciário, só possui duas horas ao ar livre, ficando o restante do tempo trancado, a educação não é obrigatória, haja vista a superlotação nos presídios, e ocorre a separação dos presos que cometeram crimes sexuais, ou se

envolveram em embates com facção rival, dos demais, sendo os mesmos discriminados dentro do sistema.

Já em relação à metodologia APAC, essa separação entre os presos é proibida, visto que se busca o fortalecimento de vínculos. A educação é obrigatória e existe uma divisão entre os dormitórios para evitar a superlotação, além disso eles podem circular livremente dentro da APAC. O reeducando Ernani reitera que “quando eles chegam aqui, eles chegam com uma semelhança de quem estava apodrecendo atrás das grades. De pessoas que estava morrendo” (09:26). Através do relato, percebe-se o descaso nos sistemas prisionais brasileiros frente à individualidade e a importância da APAC nesse processo de reinserção na sociedade.

Mesmo tendo em conta que o indivíduo privado de liberdade possui direitos, o fato é que o sistema falha, acarretando diversos problemas nos estabelecimentos prisionais, sendo alguns deles a superlotação, as situações precárias de higiene, rivalidades entre facções, que geram, assim, a violação dos direitos dos apenados e dificultam a ressocialização.

A superlotação é um dos principais problemas enfrentados no sistema carcerário brasileiro. Dessa forma, segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2016, p. 9), em julho de 2016, a população carcerária aumentou 707% em relação ao início da década de 1990, elevando o número de 90 mil pessoas presas para cerca de 726 mil detentos em 2016.

De acordo a INFOPEN, de junho de 2016, há um déficit de 358.663 vagas no sistema penitenciário brasileiro, importando destacar que o levantamento foi realizado com 1.422 presídios distribuídos por todo o país, sendo a capacidade para 368.049 mil presos e a população total de 726.712 (BRASIL, 2016).

A APAC utiliza uma prática cuidadosa relativamente aos direitos fundamentais com o intuito de proporcionar momentos de lazer como instrumento para fortalecimento de vínculo entre a comunidade e o reeducando.

Portanto, de acordo com o que foi exposto anteriormente, a violação dos direitos dos presos, das políticas públicas e a violação da Lei de Execução Penal provoca a dificuldade para que a ressocialização desse indivíduo aconteça. Dessa forma, em inúmeras vezes, o indivíduo privado de liberdade passa a não ser assistido pela

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 1, julho de 2020

sociedade e pelo Estado, podendo isso acarretar sua dessocialização. Dessa forma, a APAC surge como uma possibilidade para que esses sujeitos possam ser assistidos pela sociedade e Estado.

3 VÍNCULOS FAMILIARES E A REINSERÇÃO COMUNITÁRIA

Como relatado na seção anterior, sabe-se da importância da participação da sociedade e do Estado no processo de ressocialização do indivíduo preso. Partindo desse pressuposto, a APAC visa o trabalho psicossocial, o qual dispõe de psicólogos e assistentes sociais para o atendimento ao reeducando e a seus familiares. O intuito da realização dos atendimentos com as famílias é referente ao fortalecimento dos vínculos familiares, visto que, em algumas ocasiões, a privação de liberdade do sujeito provoca o rompimento de tais laços (SILVA; COLODETTI, 2016).

Sobre a importância dos vínculos familiares e da reinserção comunitária, no documentário, o reeducando Rômulo destaca: “Eu estou pagando por isso, sim. Mas eu não estou pagando sozinho. A minha família está pagando junto comigo [...] caminhando junto comigo, enquanto eu estou preso, ela também está presa. O que me pesa muito, é isso.” (22:31).

Entende-se a família como um dos eixos basilares para a ressocialização do indivíduo, porém existem fatores que podem provocar o rompimento dos vínculos familiares. Sabe-se que o atual sistema carcerário brasileiro é uma instituição com severas regras, como procedimentos de revista íntima nos visitantes, o que acarreta o constrangimento que, por vezes, pode afastar a família das visitas. Além dos fatores inerentes ao funcionamento do sistema prisional, existe o preconceito da sociedade diante do indivíduo privado de liberdade, que também afeta os familiares (SARDEIO, 2019).

Dessa forma, para Sardeio (2019), a APAC visa proporcionar a aproximação do reeducando com seus familiares com o intuito do fortalecimento de vínculos. Com isso, a instituição busca estimular a participação dos membros em atividades desenvolvidas dentro da APAC, como palestras, encontro de casais, visitas íntimas, essas últimas ocorrendo em um quarto reservado dentro da instituição, justamente para

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 1, julho de 2020

esses momentos do casal. No documentário mostra o reeducando ornamentando o quarto de visitas íntimas para o seu colega que irá se casar como se observa na figura abaixo:



Fonte: Documentário “*Prison with no locks*”

Figura 1: Ornamentação do quarto de visitas íntimas (20:45)

Na APAC, a visita íntima é permitida, porém, existem critérios a serem seguidos. Para a autorização, é necessária uma comprovação do vínculo entre o casal, através de certidão de casamento ou por testemunhas, além de ser necessário que a união seja de no mínimo seis meses e que seja com pessoas do sexo distinto. Além desses critérios, são exigidos exames para averiguar se a companheira do reeducando tem doenças sexualmente transmissíveis (GUERRA, 2014).

Mesmo o método da APAC permitindo as visitas íntimas, surge a crítica referente a essa burocracia existente, que pode se caracterizar uma forma de dificultar os vínculos, visto que esses exames se tornam constrangedores para a mulher. Além dessa crítica referente aos exames, surge também o incômodo sobre a visita apenas ser permitida para casais heterossexuais, sendo essa uma regra segregacionista, uma vez que restringe o encontro íntimo de casais homoafetivos.

Para Oliveira Filho (2014, p. 135), existem cinco elementos que afetam as relações familiares do indivíduo privado de liberdade. Esses aspectos são: 1) ruptura provocada pela prisão; 2) assistência material prestada pela família; 3) constrangimento da revista íntima; 4) o binômio fortalecimento-vulnerabilidade; 5) abertura gradual do cárcere para a sociedade e da sociedade para o cárcere.

Entende-se a família como um elemento-chave no processo de ressocialização do indivíduo, visto que a mesma possui um lugar de desenvolvimento e humanização do ser humano. Dessa forma, é assegurado pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), uma “proteção especial” à família, sendo o Estado o responsável por proteger a família e as relações familiares dos que estão sob sua custódia no sistema prisional. Porém, apesar do Estado assegurar esse direito, o que se observa é um sistema penitenciário precário no aspecto do fortalecimento de vínculos.

Partindo desse pressuposto, ao tratar da relação do indivíduo preso com a família, Oliveira Filho (2014, p. 140) destaca sobre a interface relacionada à ideia de ressocialização dentro do sistema prisional, visto que se busca fortalecer esse indivíduo psiquicamente, evitar a reincidência, porém, por outro lado, tem-se um sistema que rompe os vínculos desse sujeito, seja ele com a sociedade ou com a família. E, nesse processo, o sistema não percebe a importância dos vínculos, através dos quais o sujeito pode buscar uma ressignificação do mundo e de si mesmo.

Tendo em vista o fato de o indivíduo preso e seus familiares não serem adequadamente assistidos no sistema prisional, a APAC possui o ideal de proporcionar o fortalecimento desse vínculo, colocando a família como um dos atores principais para possibilitar a reinserção desse sujeito na sociedade. Dessa forma, no documentário, pode-se observar os reeducandos organizando o quarto íntimo, preparando os locais para receber os familiares nos dias de visitas (vide Figura 2).



Fonte: Documentário “*Prison with no locks*”

Figura 2: Dia de visita familiar na APAC (22:04)

Em relação à reinserção comunitária, Cardoso *et al* (2016) destacam a diferença entre os conceitos de ressocialização, reabilitação e reintegração social, que em muitas ocasiões podem ser confundidos. A ressocialização se refere a uma postura ativa da instituição, visando a readaptação do sujeito para voltar a sociedade. A reabilitação é caracterizada pela participação ativa do indivíduo e pela pouca participação por parte da instituição e da sociedade. E, por último, a reintegração social se caracteriza por ter o equilíbrio em relação à tríade (indivíduo-estado-sociedade), visando o processo de inserção do sujeito na comunidade.

Ademais, sabe-se a importância da comunidade no processo de reintegração do sujeito e, nesse movimento, a APAC visa a atuação da comunidade através do trabalho comunitário organizado, da participação em audiências públicas, da formação de voluntários, de seminários de estudo sobre o método APAC, parcerias de sócios contribuintes e até mesmo de forma a possibilitar trabalho para o reeducando em semi-liberdade. Portanto, são ações como estas que proporcionam o fortalecimento de vínculos entre sociedade e indivíduo, ocasionando uma quebra com o imaginário social existente quanto ao indivíduo privado de liberdade (LIMA; CASTIEL, 2017).

4 O PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO ATRAVÉS DA PROFISSIONALIZAÇÃO E DA RELIGIÃO

Como relatado na seção anterior, a APAC visa o fortalecimento de vínculos entre o indivíduo preso e a sociedade. Visando essa aproximação, o método oferece a profissionalização do sujeito que passa pelos três tipos de regimes prisionais. No regime fechado, são ofertados trabalhos laborterápicos (artesanais); no semiaberto, propõem-se oficinas profissionalizantes, instaladas dentro da própria APAC; e no regime aberto, o indivíduo presta serviços à comunidade (TEODORO, 2018).

De acordo com o artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP), nos casos de regime fechado ou semiaberto, o indivíduo privado de liberdade tem direito a remição da pena ao cumprir horas de estudos ou trabalho. O cálculo da remição é feito da seguinte forma: ao cumprir três dias de estudo ou trabalho, a pena diminuirá em um dia (BRASIL, 1984).

Além dos direitos dispostos na LEP, a APAC possui o regulamento disciplinar, que consta no capítulo XVIII do regulamento da APAC, de acordo com o qual o trabalho do reeducando é tido como fator social, visando o psicossocial. Ainda, são levadas em consideração as condições dos reeducandos, como faixa etária, situação de saúde e deficiência física, para o exercício das atividades, ou seja, só exercerão atividades compatíveis com suas condições (FERREIRA, 2014).

Como o indivíduo é responsável por sua reintegração social, o mesmo possui responsabilidade pelo funcionamento da entidade. Dessa forma, são os próprios reeducandos que organizam os quartos, que estipulam as regras e, quando estas são quebradas, intervêm para a resolução do conflito, que fazem a limpeza do ambiente e a alimentação (vide Figura 3). No documentário, ressalta que esse sistema adotado custa um quarto em relação ao sistema prisional comum.



Fonte: Documentário “*Prison with no locks*”

Figura 3: reeducando cozinhando o próprio alimento (04:20)

O pressuposto de o indivíduo preso ter responsabilidades possibilita a reconquista de uma autonomia que, por vezes, acaba sendo reprimida dentro do sistema prisional comum. Fazendo a diferenciação entre o sistema carcerário comum e a APAC, percebe-se que no sistema comum algumas das reivindicações dos prisioneiros são em relação à superlotação, às situações precárias de higiene e alimentação.

Resgatando a ideia de repressão dentro do sistema prisional comum, o documentário mostra a chegada de novos integrantes na APAC e traz a fala do reeducando veterano Enani diante do primeiro contato com esses indivíduos. Ele destaca que “Todo mundo quando vem de lá (sistema carcerário), ele vem

espiritualmente derrotado. Pela opressão, a sua moral e sua autoestima é jogada no chão” (09:15). Através da fala de Ernani, percebe-se a perda da identidade e subjetividade do indivíduo.

Almeida (2010) destaca a questão do indivíduo e sua subjetividade, no sentido que o sujeito se submete a rigorosidade das leis e disciplinas presentes no sistema. O indivíduo não fica apenas privado de sua liberdade, mas privado da sua própria vida, da sua autonomia, do direito de fala, do nome, sendo reconhecido pelo delito que foi condenado, submetendo o sujeito a estigmas e inculcando nele o receio de fazer reivindicações, visto que ele está exposto a represálias.

Na questão da subjetividade, no documentário, ao ser questionado pelo repórter sobre a primeira percepção sobre a APAC, o reeducando Ernani expõe:

Pra mim, foi surpreendente. Eu chegar aqui e encontrar tudo isso. De repente, eu com uma roupa normal, sem uniforme. Eu falei, esse lugar é pra mim. Lá no sistema comum, você come com vasilhame de plástico, você não tem um garfo, uma faca, um copo de vidro dignamente pra você se alimentar. No sistema comum, isso pra eles, se torna uma arma [...] foi aonde eu percebi que eu tenho que melhorar, porque existem pessoas que confiam em mim (11:23).

O trabalho tem o intuito de aproximação entre as pessoas, facilitando o processo de reinserção social dos indivíduos privados de liberdade. Com isso, o trabalho na APAC perde o aspecto punitivo que antes caracterizava o cumprimento de pena. O método da APAC busca caracterizar o trabalho do reeducando como possibilidade para a sua reinserção na sociedade e como meio de satisfação pessoal (MACIEL, 2016).

E, como relatado anteriormente, Maciel (2016) destaca que o trabalho não deve ser confundido com castigo, punição, agravamento da pena, mas como um processo complementar à reinserção social do indivíduo privado de liberdade, de modo que este possa desenvolver habilidades e se profissionalizar. Ou seja, o trabalho pode se tornar prazeroso e eficaz para o sujeito, tornando-se uma forma de dignificar sua estadia na prisão, sem reforçar os estereótipos existentes na sociedade.

Tendo em vista integrar as tentativas de aproximar o reeducando da sociedade e da família e de auxiliá-lo no que tange à sua profissionalização, o trabalho poderá oferecer um momento de lazer para o sujeito, sendo ele uma forma de aproximação do reeducando com os familiares e os demais indivíduos privados de liberdade dentro da

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 1, julho de 2020

instituição. Nesse sentido, no decorrer do documentário, um dos momentos expostos se refere ao serviço de corte de cabelo prestado por um dos reeducando a seu filho em dia de visita (vide Figura 4). Então, percebe-se que, neste caso, corte de cabelo é uma forma de fortalecer os vínculos entre tais membros da família.



Fonte: Documentário “*Prison with no locks*”

Figura 4: Momento de lazer entre pai e filho (23:45)

Além do trabalho como forma de reintegração, está presente na APAC a religião, com o propósito de aproximação entre o indivíduo privado de liberdade e a comunidade. Sabe-se que a espiritualidade pode penetrar no universo prisional e a criação da APAC se deu através de um movimento cristão, conhecido na época como “Amando o Próximo Amarás a Cristo (APAC)”.

O criador da APAC, Mário Ottoboni (2001, p. 81), relata que, sobre a questão da imposição em relação à religião, a APAC idealiza que o reeducando possua um envolvimento religioso, desenvolvendo, assim, a sua espiritualidade, mas que não impõe uma crença. Porém, o método tem como base a religião católica, visto que foi através dela que ocorreu a criação da APAC, e isso acarreta o processo de evangelização do indivíduo privado de liberdade, visto que no manual da APAC possui a oração do reeducando, estabelecida pela instituição.

Contudo, a instituição parte da visão de que a espiritualidade não resolverá todos os problemas do sujeito e destaca a presença de grupos religiosos dentro dos estabelecimentos da APAC que podem utilizar da religião como forma de mascarar a intenção de obter privilégios e benefícios jurídicos, como as saídas da instituição para eventos e a possível diminuição de pena. (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 1, julho de 2020

No decorrer do documentário, é ressaltada a fala de uma advogada criminal, Bárbara Furtado, que fez um estudo aprofundado sobre o método da APAC, na qual ela destaca que eles utilizam das leis para forçar as pessoas a serem moldadas como perfeitas e a sua preocupação é justamente referente a fé, pois pressupõe que os reeducandos estão sendo forçados a possuir uma crença e o não cumprimento dessa regra é penalizado.



Fonte: Documentário “*Prison with no locks*”

Figura 5: Crítica à APAC (19:15)

Ao falar sobre regras e punição, pode-se destacar o que Foucault (1987) relata no seu livro “Vigiar e punir” em relação ao “bom adestramento”, o poder disciplinar que se configura como “adestrar” o sujeito, buscando moldá-lo, tornando o indivíduo em objeto ou instrumento dos aparelhos do Estado.



Fonte: Documentário “*Prison with no locks*”

Figura 6: APAC como possibilidade dentro do sistema (19:39)

O presente estudo buscou ressaltar as diferenças entre as interfaces presentes no sistema prisional comum brasileiro em comparação com a APAC, numa tentativa de mostrar tanto aspectos positivos, como as críticas referentes ao funcionamento do método da APAC, que na atualidade se apresenta como uma possibilidade dentro de um sistema prisional arcaico como o brasileiro (conforme a fala da advogada Bárbara Furtado na Figura 6).

Portanto, mesmo em um sistema prisional que possui condições desumanas, que utiliza a punição, prega estigmas e emprega o castigo como método de ressocializar o indivíduo, encontra-se a APAC como meio resgatar o sujeito da criminalidade e proporcionar meios para o seu retorno à sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do sistema superlotado, surge a possibilidade de uma APAC, que se caracteriza por um sistema humanitário que visa à reintegração do indivíduo na sociedade. A entidade tem por objetivo o fortalecimento de vínculos sociais e familiares, prioriza o trabalho, a religião, a educação, entre outros. Dessa forma, o estudo buscou ressaltar as interfaces da ressocialização no sistema prisional através da APAC.

As vantagens para a realização do estudo são referentes a ser uma temática pouco conhecida, pois muito se fala do sistema prisional, mas pouco é relatado sobre a APAC. Assim, ressalta-se que o intuito do estudo não foi relatar as dificuldades do sistema prisional, mas sim mostrar uma possibilidade existente dentro de um sistema que visa apenas a punição.

Os limites encontrados foram referentes à base de dados, visto que, por ser um tema pouco discutido, não possui uma grande diversidade de artigos e muitos dos que foram achados não se enquadravam no período de tempo determinado no estudo. Outra limitação existente foi em relação à dificuldade e burocracia para ir a campo e fazer uma pesquisa dentro de uma APAC.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 1, julho de 2020

Sugere-se, então, a realização de um estudo em relação a uma APAC feminina, pois no levantamento de artigos, não foi encontrado nenhum estudo que aborde a temática sobre uma APAC para mulheres.

Em conclusão, o presente artigo foi desafiante e prazeroso de ser construído, pois em uma sociedade caracterizada pelo preconceito em relação ao indivíduo privado de liberdade, sendo o mesmo estigmatizado pelo imaginário social, que tem como máxima a frase “bandido bom, é bandido morto”, o estudo buscou apresentar que é de responsabilidade do Estado e da sociedade a ressocialização do indivíduo e que ele não é o ato cometido, mas sim um ser humano.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A violência na Sociedade Contemporânea: prisão violência: uma análise do aprisionamento do sujeito contemporâneo**. 3. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2010. 161 p.

BACCARINI, Sônia de Oliveira Santos. O Sistema Prisional e a ressocialização. **Saberes Interdisciplinares**, v. 5, n. 10, p. 49-72, 2017. Disponível em: <http://186.194.210.79:8090/revistas/index.php/SaberesInterdisciplinares/article/view/125>. Acesso em: 07 set. 2019.

BATISTELA, Jamila Eliza; AMARAL, Marilda Ruiz Andrade. Breve histórico do sistema prisional. **Etic-Encontro De Iniciação Científica**, v. 4, n. 4, 2008. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1662/1584>. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 02 set. 2019.

_____. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen**, 2016. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf. Acesso em: 02 set. 2019.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 set. 2019.

CARDOSO, Luiz Felipe Viana; VIEIRA-SILVA, Marcos; CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de. O processo de reintegração social de egressos do método de execução

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 1, julho de 2020

penal APAC. **Cadernos de Segurança Pública**, 2016. Disponível em: https://www.encontro2014.minas.abrapso.org.br/resources/anais/18/1485128549_arquivo_oprocessodereintegracaosocialdeegressosdometodoapac.pdf. Acesso em: 28 ago. 2019.

CARVALHO, J. Políticas públicas prisionais: a APAC de Pouso Alegre e a sociedade. **Semana de Ciência Política da USFSCAR**, v. 3, 2015. Disponível em: <http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Jo%C3%A3o-Francisco-Sarno-Carvalho.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Apac: método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime**, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/apac-metodo-de-ressocializacao-de-presos-reduz-reincidencia-ao-crime/>. Acesso em: 02 set. 2019.

COSTA, Renato Lopes; SILVA, João Pedro. Método APAC: motivos para a implantação. **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**, v. 1, n. 3, 2018. Disponível em: <http://fadipa.educacao.ws/ojs-2.3.3-3/index.php/cjuridicas/article/view/284/0>. Acesso em: 12 set. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FALCÃO, Ana Luísa Silva; CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da. **O método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: análise sob a perspectiva de alternativa penal**, 2015. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/o-metodo-apac-associacao-de-protecao-e-assistencia-ao-condenado-como-medida-ressocializadora-na-aplicacao-da-pena.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2019.

FARIA, Ana Paula. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. **Âmbito Jurídico**, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/apac-um-modelo-de-humanizacao-do-sistema-penitenciario/>. Acesso em: 01 jun. 2020.

FEITOZA, Maria Suinara Almeida; SILVA, Mariana Aragão da. **A ineficácia da ressocialização nas prisões brasileiras**, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/iniciacao-cientifica/article/view/644/582>. Acesso em: 04 nov. 2019.

FERREIRA, Valdeci. **Regulamento disciplinar APAC Itaúna**. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2014.

_____, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Método APAC: sistematização de processos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.

GAMA, Jessica. A lei de execução penal a luz do Método APAC: Um novo conceito de sistema prisional, **Jusbrasil**, 2015. Disponível em:

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 1, julho de 2020

<https://drajessicagama.jusbrasil.com.br/artigos/229836759/a-lei-de-execucao-penal-a-luz-do-metodo-apac>. Acesso em: 31 maio 2020.

GUARALDO, Giulia Villani *et al.* Sistema Prisional. **Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior**, v. 9, n. 1, p. 16-16, 2017.

GUERRA, Rodrigo Ribeiro. **A família no cárcere: uma contribuição à crítica do método de cumprimento de pena criminal na APAC**. 2014. Dissertação. (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador (UCSAL).

LIMA, Talissa Naiara Elias; CASTIEL, Stênio. Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) como meio de execução penal. **CEP**, v. 76, p. 132, 2017.

MACIEL, José Lucas Cezário. **O trabalho penitenciário desenvolvido por meio do método APAC na unidade prisional de Pimenta Bueno-RO e sua (im)possibilidade de ressocialização do condenado**. 2016. Disponível em: <http://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/1054/1/MONOGRAFIA%20JOSE%20LUCAS.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.\

MIRANDA, Sirlene Lopes. A construção de sentidos no método de execução penal APAC. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 3, 2015.

NOBRE, Bárbara; PEIXOTO Aimê. A ineficiência da ressocialização nas prisões brasileiras. **Anais do XIV Encontro de Iniciação Científica da UNI7**, Rio Grande do Norte, v.8, n.1, 2018. Disponível: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/iniciacao-cientifica/article/view/644/582>. Acesso em: 07 nov. 2019.

OLIVEIRA FILHO, Ney Menezes de. **Da prisão às relações familiares: as consequências da pena privativa de liberdade para a família**. 2014. Dissertação. (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Bahia.

OTTOBONI, Mário. **Vamos Matar o Criminoso? Método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001.

PRISON WITH NO LOCKS - Prisão Sem Fechaduras. Direção: Evan Williams, Will Reids. Produção de Dateline. Minas Gerais: SBS News, 2019. Youtube (26 min).

SARDEIO, Laura Cavalcante *et al.* **Direitos humanos e contextos familiares no processo de (res) socialização de pessoas privadas de liberdade: uma análise da eficácia da metodologia APAC**. 2019. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/931/1/TCCLAURASARDEIRO.pdf>. Acesso em: 06 set. 2019.

SILVA, Priscila da; COLODETTI, Thays. O método do APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado como medida ressocializadora na aplicação da pena, 2016.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 1, julho de 2020

TEODORO, Luiz Claudio de Almeida. Reinserção social via trabalho: a experiência na APAC de Nova Lima/MG. **Revista Intercâmbio**, v. 13, p. 151-158, 2018. Disponível em:

<http://www.intercambio.unimontes.br/index.php/intercambio/article/viewFile/527/420>. Acesso em: 07 nov. 2019.

PRISON WITH NO LOCKS: THE BRAZILIAN RESOCIALIZATION'S INTERFACES THROUGH THE ASSOCIATION OF PROTECTION AND ASSISTANCE TO THE CONDEMNATE'S (APAC) LENSES

ABSTRACT

The present study deals with a film analysis that seeks to investigate the documentary “Prison With no Locks”, to verify the interfaces of the Brazilian prison system’s resocialization through the Association of Protection and Assistance to the Condemnate (APAC). The study is divided into three chapters. In the first moment, a reflection is made about the Prison System and the APAC Method, exploring the APAC method as a model of a humanitarian prison system that does not have the severity of the traditional system. Finally, it investigates the family ties, the community reintegration and the process of reintegration through professionalization and religion. It was concluded that, despite the APAC objectifying or strengthening bonds of individuals with society and family members, it still disputes with the culture of punishment and disintegration of the subject. In addition, there is still a unidirectional religious focus and few actions with the female audience.

Keywords: Prison System. APAC. Resocialization. Social links.